

**LEI Nº 2.692, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Institui o DIA DO DESAPEGO CONSCIENTE, SUSTENTÁVEL, que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis e destinar exclusivamente a famílias carentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, por meio de seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "DIA DO DESAPEGO CONSCIENTE SUSTENTÁVEL", que ocorrerá oficialmente na primeira segunda-feira de cada mês, com o objetivo de arrecadar objetos novos, ou usados em boas condições de uso, que serão doados exclusivamente a famílias carentes.

**Parágrafo Único:** Para os fins desta Lei, consideram-se materiais reutilizáveis: brinquedos, materiais escolares, calçados, roupas, equipamentos de informática, móveis, livros, eletrodomésticos, geladeiras, fogões, máquinas de lavar, colchões, cobertores, materiais de higiene e limpeza, fraldas, utensílios domésticos e outros similares.

**Art. 2º** Outro objetivo desta Lei é promover a Educação Ambiental Solidária na sociedade bambuiense, através da ação do desapego consciente de materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício e a geração de lixo no meio ambiente.

**Art. 3º** A campanha do Desapego Consciente consiste em coletar materiais em desuso da população em todo âmbito do Município e promover a correta destinação final às famílias carentes.

**Parágrafo Único:** Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá convidar as Fundações, Igrejas e Associações sem fins econômicos, reconhecidas como utilidade pública municipal para auxiliar na execução do "Desapego Consciente Sustentável" bem como gerir o controle e destinação correta dos materiais recebidos a serem doados.

**Art. 4º** Nenhum material recebido poderá ser vendido, cedido por empréstimo, devendo apenas ser repassado diretamente às famílias menos favorecidas, sem quaisquer ônus para ambas as partes, ou repassado às Instituições parceiras participantes do "Dia do Desapego Consciente Sustentável", para destinarem o material doado às famílias carentes.

**Parágrafo Único:** Todo material doado deverá ser registrado em ficha controle a ser elaborada pelo Poder Executivo e repassado às Instituições parceiras.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal isento de qualquer ação fiscal dos materiais doados, bem como danos imprevistos ocasionados posteriormente.

**Art. 6º** Para o cumprimento dos propósitos desta Lei, o Poder Público Municipal em parceria com outras entidades poderá:

I- realizar campanhas educativas, conferências, palestras de orientação da necessidade do descarte correto, reuniões e demais eventos visando estimular e incentivar a solidariedade bambuiense através do desapego de materiais em desuso, para assistir as famílias carentes e contribuir com a preservação do meio ambiente no portal da Serra da Canastra.

II- efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação e parceiros, com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas divulgando a campanha "Desapego Consciente Sustentável".

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.


**Art. 8º** A presente Lei será regulamentada por Decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 29 de novembro de 2021.



**Olívio José Teixeira**  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
NO QUADRO DE AVISOS DA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ	
NO DIA	29 / 11 / 2021
Ass.:	 Renata Araújo Rodrigues Souza Gerente de Gabinete

Institui o DIA DO DESAPEGO CONSCIENTE, SUSTENTÁVEL, que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis e destinar exclusivamente a famílias carentes e dá outras providências. Projeto de Lei nº63/2021 - Vereador Valdeci da Rocha  
Vereador Augusto Antônio de Faria Neto